

CHECK LIST FORMAL DE PARTILHA - CAUSA MORTIS

- FORMAL DE PARTILHA, MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SENTENÇA, CARTA DE SENTENÇA OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, ainda, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV da Lei n. 6.015/73 e art. 278, § 3º do CNCGJ-SC);
- 2. PEÇAS DO PROCESSO: Cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da assinatura digital, das seguintes peças (art. 278, § 3º do CNCGJ/SC):
 - 1.1. Petição inicial (art. 843-H, I do CNCGJ-SC);
 - 1.2. Plano de Partilha (art. 843-H, IV do CNCGJ-SC);
 - 1.3. Decisão Judicial que tenha concedido o benefício da assistência judiciária gratuita/justica gratuita (art. 843-H, II do CNCGJ-SC e art. 98, §1º, IX do CPC/2015);
 - Termo de Renúncia ou de Cessão de Direitos Hereditários, se houver (art. 843-H, V do CNCGJ-SC);
 - 1.5. Sentença homologatória da partilha (art. 843-H, X do CNCGJ-SC);
 - 1.6. Certidão de Trânsito em Julgado, caso a informação conste no formal de partilha, desnecessária a apresentação da Certidão (art. 843- H, XI do CNCGJ-SC).
 - 1.7. Relatório de Custas Processuais (GRJ), contendo a cotação do FRJ e o seu comprovante de pagamento, para o caso de não ter havido concessão da justiça gratuita (art. 500, parágrafo único, do CNCGJ/SC).
- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, caso não esteja completa nas peças processuais, o interessado deverá juntar cópia de documento de identificação pessoal (RG ou CNH, por exemplo), do número de inscrição no CPF, e do comprovante de residência de todos os favorecidos (arts. 476 e 478, ambos do CNCGJ/SC).

Observação: Se houver a necessidade da averbação da qualificação subjetiva dos interessados na matrícula, nos termos no art. 688 do CNCGJ/SC, poderá ser exigida a cópia autenticada do documento de identificação e do CPF.

4. CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO, original ou cópia autenticada de todos os favorecidos; Pacto Antenupcial: Apresentar Certidão de Registro, expedida pelo Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro nº 3 – Registro Auxiliar deste Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, fica dispensada a apresentação da Certidão de Registro.

Se ainda não estiver registrado, consulte a lista de documentos para registro do pacto antenupcial disponível em http://www.richapeco.com.br/servicos/listadedocumentos/pactoantenupcial.

Observação 1: Os regimes da Comunhão Parcial de Bens e da Separação Obrigatória/Legal de Bens não necessitam de Pacto Antenupcial.

Observação 2: O casamento celebrado até a data de 26/12/1977 (antes da vigência da Lei n. 6.515/77), pelo regime da Comunhão Universal de Bens, não necessita de Pacto Antenupcial.

- 5. **CERTIDÃO DE ÓBITO** do autor da herança, em via original ou cópia autenticada (art. 843-H, III do CNCGJ-SC);
- 6. GUIA DE ITCMD: Guia do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação quitada, relativa ao falecimento do autor da herança (art. 289 da Lei n. 6.015/73 e art. 505 do CNCGJ-SC)



Observação: Se houve cessão de direitos hereditários ou cessão da meação de forma onerosa, apresentar Guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quitada. Caso a cessão tenha sido realizada de forma gratuita, apresentar Guia do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quitada (art. 289 da Lei n. 6.015/73 e art. 505 e 843-H, VIII e IX, todos do CNCGJ-SC).

7. IMÓVEL URBANO: Certidão municipal ou Espelho do imóvel, no qual conste o número da inscrição/cadastro imobiliário (art. 176, §1º, II, 3, "b" da Lei nº 6.015/73; e art. 674, I, "c" do CNCGJ/SC).

8. IMÓVEL RURAL:

CCIR/INCRA: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, atualizado e quitado (art. 22, § 1º da Lei n. 4947/66); CND do ITR: Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural, atualizada (art. 22, § 1º da Lei n.

RESERVA LEGAL, caso não esteja averbada na matrícula do imóvel, necessário averbá-la, ou apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (art. 18, § 4º da Lei n. 12.651/12).

- 9. AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: Caso conste no título a existência de construções sobre o imóvel que não estejam averbadas na matrícula, o interessado deverá realizar a prévia Averbação de Construção (art. 692, § 1º, CNCGJ-SC). Requisitos no link: http://www.richapeco.com.br/downloads/pdf/averbacao-de-construcao.pdf. No caso de construção irregular, o título poderá ser cindido para que se faça o registro do negócio jurídico, nos termos do art. 692, § 2º do CNCGJ-SC, mediante a apresentação de requerimento e declaração/certidão do município atestando a irregularidade, sem prejuízo da averbação da necessidade de regularização da situação.
- 10. DECLARAÇÃO DO VALOR REAL OU DE MERCADO, com firma reconhecida, se o valor contido no título estiver em flagrante dissonância o valor real de mercado do bem (arts. 502 a 504 do CNCGJ-SC, art. 16 da LC n. 156/97, e Enunciado n. 1, Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina).
- 11. FRJ (Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário): Efetivar o pagamento da taxa, caso não tenha sido recolhida integralmente junto às custas processuais (art. 500, parágrafo único, do CNCGJ/SC e art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Dispensado no caso de concessão de justiça gratuita.
- 12. EMOLUMENTOS efetivar o pagamento no momento do protocolo, exceto se deferida justiça gratuita (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - RCE, Lei Complementar n. 156/97, e art. 497 do CNCGJ-SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.



